PREFEITURA DE Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: **613** LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO **PERUÍBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025**

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

SAÚDE

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 18/2025

REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas e procedimentos para a realização da eleição dos representantes dos usuários do SUS, trabalhadoras e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde no âmbito do Conselho Municipal de Saúde do Município de Peruíbe, para o biênio de janeiro de 2.026 a janeiro de 2.028.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente, regido por legislação Nacional e Municipal, e é responsável por formular estratégia, controlar a execução e atuar no controle social das políticas públicas de saúde, no Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - A eleição tem como objetivo garantir a participação democrática da sociedade na gestão e fiscalização das políticas de saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990 – conhecida como Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema de Saúde, e da Lei Municipal 3.759/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Peruíbe.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde em exercício, em reunião ordinária datada de 18 de setembro de 2.025, que será responsável pela condução e fiscalização de todo o processo.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por um total de quatro (4) membros, sendo dois (2) membros representantes do segmento usuários do SUS, um (1) membro representante do segmento dos trabalhadores da saúde e um (1) membro representante da gestão Municipal, garantindo a paridade entre os segmentos, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Primeiro - A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão eleitoral não serão remunerados, a qualquer título.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:
a) Elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
b) Definir os locais e horários de votação e apuração;
c) Receber e homologar as candidaturas;
d) Divulgar a lista de candidatos aptos a concorrer;
e) Conduzir o processo de votação;
f) Realizar a apuração dos votos;
g) Proclamar os eleitos;
h) Dirimir dúvidas e resolver conflitos durante o processo eleitoral;
i) Garantir a lisura e a transparência de todo o processo.

CAPÍTULO III – DOS SEGMENTOS

Art. 6º - A eleição será realizada para composição do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe que, de acordo com a Lei Federal 8142/90 e Lei Municipal 3759/19, determina a seguinte composição paritária:

- 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento de Usuários do SUS;
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes das Trabalhadoras e Trabalhadores da saúde, e
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Gestor Municipal e Prestadores de serviços de Saúde no SUS.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS E CANDIDATURAS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe – CMSP – é composto por 16 (dezesseis) Conselheiros, assim distribuidos: 8 (oito) conselheiros do segmento Usuários; 4 (quatro) conselheiros do segmento Trabalhadores, e 4 (quatro) conselheiros do segmento Gestor e Prestadores de Serviços no SUS.

Parágrafo Único: a cada conselheiro corresponde, obrigatoriamente, seu respectivo suplente, igualmente indicado pela Instituição/Movimento Social participante do Conselho.

Art. 8º - Poderão participar do Processo Eleitoral, na condição de candidatas/candidatos, como representantes dos Usuários do SUS, as seguintes Instituições/Movimentos Sociais:

a- Associações de pessoas com patologias;
b- Associações de pessoas com deficiências;
c- Entidades indígenas;
d- Movimentos sociais e populares organizados;
e- Movimentos populares de mulheres, em saúde;
f- Entidades de aposentados e pensionietas;
g- Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
h- Entidades de defesa do consumidor;
i- Organizações de moradores;
j- Entidades ambientalistas;
k- Organizações religiosas,
l- Comunidades científicas, e
m- Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As entidades e movimentos sociais deverão fazer suas inscrições, como candidatas ao pleito, no período de 09:00 (nove) horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.025 até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 14 (quatorze) de novembro de 2.025, impreterivelmente.

Art. 10 - As inscrições, bem como toda documentação exigida para participação no pleito eleitoral, deverão ser feitas, exclusivamente, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenSHIkY900dya7XJ8dpUCtXLIpLotBH_g6CcSt1g0M07RG3g/viewform?usp=header

que também estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Parágrafo Único - Não serão aceitos/recebidos nenhum documento presencialmente.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 14/10/2025 11:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Art. 11 – As entidades candidatas pelo segmento Usuários do SUS, além de preencher todos os dados solicitados pelo formulário do link mencionado no artigo anterior, deverão anexar os seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto e da Ata da eleição e posse da administração atual, devidamente registrados em cartório;
b) Ofício, assinado pelo responsável legal da instituição, endereçado a Comissão Eleitoral, informando os nomes, RG ou outro documento oficial com foto, e CPF, do titular e respectivo suplente que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe no biênio 2.026/2.028.
c) Cópia do RG ou outro documento oficial com foto, e CPF dos indicados conforme item anterior.

Art. 12 - As candidatas dos Movimentos Sociais pelo segmento Usuários do SUS, além de preencher todos os dados solicitados pelo formulário do link mencionado no artigo 10, deverão anexar os seguinte documentos:

a) Relatórios de atividades e documentos comprobatórios de sua atuação, conforme seus objetivos/missão, no período de 12 meses anteriores a 25 de outubro de 2.025, data do início das inscrições para este pleito eleitoral;
b) Declaração de missão e objetivo, ou projeto do movimento social, com subscrição feita pelo (s) líder (es) do movimento;
c) Ofício assinado pelo representante legal do movimento, endereçado a Comissão Eleitoral, informando os nomes, RG ou outro documento oficial com foto, e CPF do titular e respectivo suplente que representarão o movimento social no Conselho Municipal de Peruíbe no biênio 2.026/2.028;
d) Cópia do RG ou outro documento oficial com foto, e CPF dos indicados conforme item anterior.

Parágrafo Único - Como comprovantes poderão ser aceitos declarações que atestem a atividade, assinadas por órgão público ao qual o Movimento tenha alguma relação (CMAS, CMDCA, por exemplo), comprovantes de ações para arrecadações de recursos (como bazares, feiras, rifas, etc).

Art. 13 – Se a pessoa, titular e/ou suplente, estiver indicada por mais de uma instituição e/ou movimento social, todas elas – instituição e/ou movimento – terão suas inscrições indeferidas, sem direito a recursos.

Art. 14 – Após o recebimento de toda documentação, a Comissão Eleitoral procederá a análise e informará, para publicação no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, a relação das candidatas aprovadas, bem como das indeferidas, estas, com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica determinado o período de 24 a 26 de novembro de 2.025 para interposição de recursos pelas candidatas indeferidas, se, assim, desejarem.

Parágrafo Segundo - Os recursos deverão ser feitos em documentos no formato pdf, rubricados e assinados pelo representante legal da instituição/movimento e endereçados a Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicaocms2025@gmail.com.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral deliberará sobre a análise dos recursos interpostos e homologará as inscrições para, posteriormnente, levar os resultados para publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO

Art 17 – Os participantes da Assembléia Eletiva deverão cadastrar-se à entrada do local, onde será realizada a eleição, identificando-se com documento oficial com foto e assinando a lista de presença para, no ato, receber uma cédula para votação.

Parágrafo Único: Somente poderão ser eleitores pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos comprovado por documento de identificação válido e com foto.

Art 18 – O Coordenador da Comissão Eleitoral, ou pessoa por ele indicada, fará a abertura dos trabalhos e, em seguida, passará a palavra ao dirigente de cada instituição ou movimento popular inscrito como candidato para que em, no máximo, 2 (dois) minutos, faça a apresentação dos seus representanes indicados para exercer a titularidade e a suplência junto ao Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe.

Art 19 – A votação será realizada no dia 10 de dezembro de 2.025, horário das 15:00 às 17:00 horas, por voto secreto, através das cédulas previamente elaboradas e distribuidas quando do cadastro do participante, contendo os nomes das instituições e movimentos populares inscritos, sendo permitido votar em, apenas, um nome.

Parágrafo Primeiro - Se houver marcação em mais de um nome, na cédula eleitoral, o voto será anulado.

Parágrafo Segundo - Havendo um número de inscritos menor ou igual a 8 (oito) a eleição se dará por aclamação, dispensada a votação.

Parágrafo Terceiro - O preenchimento das vagas, no total de 8 (oito), se dará por ordem decrescente, da maior para a menor quantidade de votos recebidos, e, havendo empate entre candidatos, prevalecerá o critério de maior tempo de existência da instituição ou movimento popular, em atividade, no Município.

Parágrafo Quarto - As instituições ou movimentos populares inscritos mas não eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, formarão um cadastro de reserva e, em caso de vacância, a qualquer momento durante o período da gestão do Conselho ora eleito, serão convocadas, respeitando-se a ordem de classificação no resultado final desta eleição.

Art 20 – Após a apuração, os resultados serão declarados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e transcritos em Ata para posterior deliberação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe e envio ao Executivo Municipal para a elaboração de Decreto de nomeação e publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Art 21 – O processo eleitoral obedecerá o cronograma a seguir:

Nº	ETAPA	Período p/ Realização
01	Constituição da Comissão Eleitoral:	18/09/2. 025
02	Aprovação do Regulamento	18/09/2. 025
03	Deliberação sobre o Cronograma de execução e Edital.	09/10/2. 025
04	Publicação do Edital e Divulgação do Processo	10/10 a 24/10/2.025
05	Período para Inscrições	25/10 a 14/11/2.025
06	Análise das Inscrições pela Comissão Eleitoral	17/11 a 19/11/2.025
07	Homologação das Candidaturas e divulgação do resultado	20/11 a 21/11/2.025
08	Interposição e Julgamento de Recursos	24/11 a 26/11/2.025
09	Respostas aos recursos interpostos	27/11 a 28/11/2.025
10	Divulgação final das candidaturas aprovadas	01/12/2.025
11	**ELEIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE – COLETA DE VOTOS**	
	1- a) SAE/Casa da mulher/ Samu/ Cadol/ Hospital/ Emade/ Farmácia - **manhã**	03/12/2. 025
	b) Centro/CAPS/SAPS/CEO/Vig's. sanitária e epidemiológica – **tarde**	
	c) UPA **noite**	
	2- a) Anfito/Laboratório/AME/Secretaria **manhã**	04/12/2. 025
	b) Caraminguava/Caraguava/Jardim Brasil **tarde**	
	3- a) Nova Itariri/Trevo/Recreio Santista/Nova Peruíbe **manhã**	05/12/2. 025
	b) Ruinas/Ribamar/Oásis **tarde**	
	4- a) Veneza/Guaraú **manhã**	09/12/2. 025
	5- Apuração dos votos do segmento Trabalhadores em Saúde	10/12/2.025
12	Eleição Segmento Usuários (se necessário)	10/12/2. 025
13	Apuração dos votos	10/12/2. 025
14	Divulgação dos resultados e Comunicação aos eleitos e data da posse	15 a 18/12/2. 025
15	Homologação (Decreto do Executivo)	22 a 23/12/2. 025
16	Posse e Eleição da Mesa Diretora	08-01/2. 026

Art 22 – Quaisquer procedimentos não previstos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art 23 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de Outubro de 2.025

COMISSÃO ELEITORAL
Marinalva Pereira dos Santos
Ana Lúcia Perroti Adam
Sandra Cristina Barbosa
Jorge Luiz Nunes Florindo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE - SP

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.142/1.990, e Resolução nº 453/2.012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei 3.759/2.019 da Prefeitura Municipal de Peruíbe, e em conformidade com o seu Regimento Interno, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe para o mandato de Janeiro de 2.026 a janeiro de 2.028.

1 – DA FINALIDADE

O presente edital tem, como finalidade, convocar as entidades, organizações e segmentos representativos da sociedade civil organizada, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde no SUS, para participarem do processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe.

2 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Saúde é composto, de forma paritária conforme legislação vigente, por 16 (dezesseis) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do SUS, perfazendo o total de 8 (oito) membros;
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde, perfazendo o total de 4 (quatro) membros, e
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serfviços de saúde no SUS, perfazendo o total de 4 (quatro) membros.

OBS: A cada membro titular deverá corresponder, obrigatoriamente, um suplente, igualmente indicado pela instituição/Movimento Social.

3 – DA ELEIÇÃO

A eleição será realizada em 10 de dezembro de 2.025 em local e horário a ser divulgado posteriormente, de acordo com as normas estabelecidas neste edital e no Regimento Interno para Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Peruíbe.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições de Entidades/Movimentos Social candidatas deverão ser realizadas no período de 09:00 horas de 25 de outubro de 2.025 às 16:00 horas de 14 de novembro de 2.025, impreterívelmente.

Parágrafo Único: As inscrições, bem como toda documentação exigida para participação no pleito eleitoral deverão ser feitas, exclusivamente, através do link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenSHIkY900dya7XJ8dpUCtXLIpLotBH_g6CcSt1g0M07RG3g/viewform?usp=header
que estará disponível no Regimento Interno da Eleição e, também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe
4.2 – Para a realização da inscrição, deverão ser apresentados os documentos constantes no artigo 6º do Edital.

5 – DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

5.1 - A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e divulgará a relação das entidades habilitadas, bem como as indeferidas, até o dia 20 de novembro de 2.025, no DOM e no site da Prefeitura.
5.2 – Será assegurado o prazo de 03 (tres) dias úteis para interposição de recursos.

6 – DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela plenária do atual Conselho Municipal de Saúde.
6.2 – A eleição ocorrerá por votação secreta, conforme procedimento definido no Edital.
6.3 – O resultado será proclamado, pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos.

7 – DA POSSE

Os Conselheiros eleitos, representantes das entidades, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados em reunião ordinária do atual Conselho Municipal de Saúde, a realizar-se em 08 de Janeiro de 2.026.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Regimento Interno e Legislação vigente.
8.2 – A participação no processo eleitoral implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital.

Peruíbe, 09 de outubro de 2.025

Gimár
Presidente do Conselh

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 13/10/2025 11:54:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

be

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 808/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o apurado no processo administrativo disciplinar nº 001/2025-PGM;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II da lei complementar nº 175/2011;

R E S O L V E

Demitir, a partir de 13 de outubro o Sr. **MARCO ANTONIO BATISTELLA** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** Padrão 11, de provimento efetivo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

LACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
as: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb7c5573-a47d-42c0-aa5b-3f7a5a1bc957

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.667, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 2.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 9.919/2025;

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 2º, 4º, 9º, 11, 17 e 32 do Decreto nº 2.049, de 26 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** - As feiras livres funcionarão nos seguintes dias e horários:*

***a)** Às terças-feiras na Avenida Marginal, no bairro Jardim dos Prados, com início na altura do n° 643, coordenadas geográficas -24.265205441275857 -46.95420464018741 e encerramento na altura do nº 585, coordenadas geográficas -24.264915831953804, -46.95366976156124;*

b) *Às quartas-feiras, na Rua Bauru, no bairro Cidade Balneária Nova Peruíbe, com início na altura do n° 1.100, coordenadas geográficas -4.296915886291057, -47.022768460545976 e encerramento na altura do nº 1.090, coordenadas geográficas -4.297036539244104, -47.02257249639426;*

c) *Às quintas-feiras, na Avenida România, no bairro Stella Maris, com início na altura do n° 408, coordenadas geográficas -24.316239475514188, -6.99226543918522, ramificando para a rua São Paulo pelo lado direito até a intersecção com a Avenida Brasil, coordenadas geográficas -24.314248515815876, -46.99392850896854, encerramento a feira na altura Avenida România na intersecção com a Avenida Rio de Janeiro,*

coordenadas geográficas -24.314180607471574, -46.99508967730104;

d) *Aos domingos, no bairro Centro, na Avenida Vereador João Bechir, com início na altura do n° 69, coordenadas geográficas -24.320466897472876, -47.00562442908751, ramificando para a rua Rubens Ferreira Martins pelo lado esquerdo até a intersecção com a Rua Abílio Augusto Monteiro, coordenadas geográficas -24.321973032141138, -47.005299119729685 e pelo lado direito, na altura do nº 890, coordenadas geográficas -24.320268439529116, -47.00759918178234 e encerramento na altura do nº 258, coordenadas geográficas -24.32162676806003, -47.00710506607715 da Avenida Vereador João Bechir.*

Parágrafo Único. *Quando o dia da feira livre coincidir com as datas de 25 de dezembro ou 01 de janeiro, a feira livre ocorrerá no dia anterior.*

...

Art. 4º *- Os comerciantes das feiras livres deverão sempre exibir em suas barracas, em local e tamanho de fácil visualização, as respectivas "Licenças de Funcionamento", sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 120, da Lei Municipal nº 692/77, ou em caso de reincidência na penalidade prevista no parágrafo único, do artigo 120, do mesmo Diploma Legal.*

...

Art. 9º *- As licenças de funcionamento para as feiras livres serão concedidas mediante requerimento do interessado, instruído com cópia do documento oficial de identidade, número do CPF, cópia do comprovante de residência, atestado de inexistência de antecedentes criminais no Estado de São Paulo e Carteira de Saúde expedido pelo serviço de saúde municipal.*

§1° *As licenças de funcionamento somente serão concedidas na hipótese de haver vagas livres, respeitando-se o limite de encerramento previsto no artigo 2º deste Decreto*

§2° *Ao preencher o requerimento de solicitação o interessado deverá especificar os produtos que pretende comercializar, sendo vedada a comercialização de produtos não enumerados no requerimento inicial.*

§2° *Não serão concedidas ou renovadas licenças quando o requerente possuir pendências com a Prefeitura Municipal referentes às taxas mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 5º deste Decreto.*

...

Art. 11 *- A cada nova licença concedida, o feirante, assim entendido o portador da licença de funcionamento, deverá instalar sua barraca no final da feira, em local indicado pela fiscalização, observado o previsto no artigo 2º deste Decreto.*

...

Art. 17 – *O feirante que faltar a 3 (três) feiras consecutivas e ou 10 (dez) alternadas durante o ano, sem justificativa devidamente protocolada, comprovada e aceita pela Prefeitura Municipal, terá sua Licença de Funcionamento cassada e sua inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal cancelado.*

§1° *As presenças e respectivas faltas em cada feira livre serão verificadas rotineiramente pelo serviço de fiscalização da Prefeitura.*

§2° *No caso de cassação da Licença de Funcionamento e respectivo cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, o contribuinte que pretender retornar à feira livre deverá realizar novo requerimento nos termos do artigo 9º.*

...

Art. 32 – *Para a obtenção ou renovação da "licença de funcionamento" nas feiras livres é necessário preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

a) ser maior de idade;

b) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais do Estado de São Paulo;

c) apresentar Carteira de Saúde expedido pelo serviço de saúde municipal;

d) cumprir o disposto no artigo 9º deste decreto;

e) não possuir débitos pendentes com a Prefeitura Municipal referentes às taxas mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 5º desta lei, bem como não possuir parcelamentos em atraso ou parcelas em aberto do exercício vigente.

Art. 2º- Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º, o parágrafo único ao artigo 3º, a alínea "n" ao artigo 19, o artigo 14-A, o artigo 29-A e artigo 34-A todos ao Decreto nº 2049, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. *...*

Parágrafo único. *Para efeitos deste Decreto, são considerados:*

a) *Feira Livre: mercado público ao ar livre, de periodicidade semanal, onde se comercializa produtos, sejam do setor agropecuário, extrativista, artesanais, manufaturados, semi manufaturado ou alimentícios;*

b) *Feirante: o comerciante ou negociante detentor de vaga na feira livre conforme cadastro na Prefeitura Municipal;*

c) *Vaga: espaço de metragem linear com limites definidos pelos critérios dessa lei destinado ao feirante (comerciante) instalar uma barraca ou bancada para vender seus produtos na feira livre.*

...

Art. 3º *- ...*

Parágrafo Único*. Eventuais tolerâncias só serão admitidas em casos fortuitos extremos ou de força maior, devidamente comprovadas no local ao agente de fiscalização que realizar a constatação.*

Art. 14-A *- Caso o pedido de cessão de vaga seja feito para mais de uma inscrição contida no Cadastro de Contribuintes Municipais, o recolhimento de que trata o artigo anterior deverá ser feito individualmente para cada um deles.*

...

Art. 19 – *...*

...

n) *não obstruir as calçadas com cadeiras, mesas, caixas, produtos ou qualquer objeto que impeça o trânsito de pessoas, observada a exceção prevista no parágrafo único do artigo 29 desta lei.*

...

Art. 29 - A *– Caso sejam comercializados produtos perfurocortantes, estes deverão ser expostos fora do alcance de crianças, com manutenção permanente de cuidados e guarda dos materiais.*

...

Art. 34 - A *– O Município, através da secretaria competente, deverá providenciar a correta sinalização nas vias que em as feiras forem realizadas, indicando inclusive seu horário de funcionamento e a proibição de estacionamento de veículos;*

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).
Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 65/2025 – Registro de Preços - Processo nº 20.025/2025.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
Modo de disputa: ABERTO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 14/10/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:
- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: https://www.peruibe.sp.gov.br/
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br
INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 14/10/2025.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 31 /10/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 31/10/2025
INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 31/10/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.comprasbr.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNCIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 98/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 98/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA. – PROCESSO Nº 24.185/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.244,54 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 14/10/2025 ÀS 08H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/10/2025 ÀS 08H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.